

REQUERIMENTO

Marília, 11 de Outubro de 2014

Excelentíssimo
Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Marília

TD - PJ
Fls. 1 / 16



Associação Amor de Mãe de Marília / SP, CNJP nº 08920411/0001-07 situada a Rua João Franco Nascimento, 320 – Bairro Jardim California – Marília / SP CEP 17527-370 telefone (14) 34225525, e-mail associacaoamordemae@outlook.com vem por meio deste, solicitar a Vossa senhoria o registro da Ata e do Estatuto Amor de Mãe, por se tratar de entidade dedicada à família, crianças e adolescentes, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos
Pedimos deferimento

TAMMY REGINA GRIPA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARILIA-SP

CNPJ – MF. – 08.920.411/0001-07

4 14

5
X
C

Aos (três) 03 dias do mês de Outubro de 2.014, às 19h00min horas, na sede da **ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARILIA-SP**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.920.411/0001-07, localizada a Rua João Franco Nascimento nº. 320, Bairro Jardim Califórnia, CEP 17.527-370, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, com registro no 2º. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de MARILIA-SP, sob nº. 9901 em 14/Junho/2007 reuniram-se todos os membros e associados e convidados da Associação em pleno gozo de seus direitos para deliberarem em Assembléia Geral Ordinária para a LEITURA e APROVAÇÃO do novo Estatuto Social, sendo que foi verificado o quorum necessário para início da Assembléia que contou com a presença de todos os associados e convidados, dando o quorum necessário para instalação em primeira chamada. Com a verificação de presença foi instalada a mesa diretora dos trabalhos da Assembléia, tendo como presidente da mesa **TAMMY REGINA GRIPA** e para secretariar a Assembléia a senhora **ROSIMEIRE CARDOSO**, a qual deu início aos trabalhos, tendo sido feito a leitura do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, de 26 de Setembro de 2014, bem como todo o edital foi fixado em lugar visível conforme determina o estatuto da entidade (primeira e segunda convocação): Ficam convocados todos os associados para participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 03 de Outubro de 2014, às 19h00min na sede da **ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE**, para deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA:** 1) – Leitura e Aprovação do novo Estatuto Social. A presidente da mesa deu início aos trabalhos e foi feito a leitura na integra do novo Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE**, bem como colocado em votação para aprovação do mesmo pelos presentes na Assembléia. Após a leitura completa e submetida à aprovação, tendo sido aprovado pelos

associados presentes na Assembléia Geral Ordinária. Após os comentários feitos pela secretária foi colocada à palavra a disposição dos presentes para se manifestasse, e como ninguém se manifestou à senhora presidente da mesa falou em nome de todos e agradeceu a presença e aprovação do novo ESTATUTO SOCIAL, foram dados por encerrado os trabalhos às 20h30min horas e eu, Rosemeire Cardoso, secretária da presente Assembléia Geral Ordinária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todas será transcrito no livro de Atas nº. 01, sendo esta cópia fiel do respectivo livro e que será encaminhado para registro no 2º CRI DE MARILIA-SP, tendo como presentes os associados (a.a) o livro de presença os senhores:-

6
27

Marilia (SP), 03 de Outubro de 2.014.

TD - PJ
Fls. 4 / 16



[Handwritten signature]



Rosimeire Cardoso
Secretária da Assembléia e eleita

Fls. 5 / 16

[Handwritten signature]



Tammy Regina Gripa
Presidente da Assembléia e eleita

TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS
Ariadne Martins Santos
Escrivente

TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
Reconheço P/ SEMELHANCA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
ROSIMEIRE CARDOSO, TAMMY REGINA GRIPA.***

MARILIA - SP

FIRMA 1 0561AA3034 2
FIRMA 1 0561AA3034 1

Marilia, 07 de Outubro de 2014
R\$ 9,00 ARIADNE MARTINS SANTOS(ESCREVENTE)

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARÍLIA-SP
CNPJ-MF Nº 08.920.411/0001-07



A ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARÍLIA-SP, Associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, em conformidade com a legislação vigente, resolve, por seus associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária de 03 de Outubro de 2014, alterar o Estatuto Social em vigor e dar-lhe nova redação, mais condizente com a realidade fática, adaptando-o às disposições ordenamento jurídico vigente, e, assim passando o ESTATUTO SOCIAL a vigorar de forma consolidada conforme as cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARÍLIA-SP, Associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter filantrópico, sem cunho político ou partidário, de natureza privada, constituída por tempo indeterminado, em 06 de Março de 2007, com sede à Rua João Franco Nascimento, 320 - Jardim Califórnia - CEP 17.527-370, e foro no município de Marília, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO tem autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, com relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

Artigo 2º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

I- Prestar assistência às crianças, adolescentes e famílias, no âmbito de sua atuação, na cidade de Marília-SP e região, que vivem em situação de vulnerabilidade social, através de projetos assistenciais, preventivos e de promoção humana, tais como, exemplificativamente - assistência alimentar, médica, odontológica, educacional, esportiva, cultural, social e moral, oferecendo também alimentação adequada durante o período que estão na ASSOCIAÇÃO, em caráter gratuito;

II- Promover ações voltadas ao desenvolvimento saudável das crianças, adolescentes e família, seguindo os Princípios e Diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e outras correlatas;

III- Promover atividades recreativas, culturais, lúdicas, ambientais e esportivas, por meio de promoção de oficinas e outros, com o objetivo de proteger e amparar e desenvolver as crianças, adolescentes e famílias;

IV- Acompanhar crianças, adolescentes e famílias, na promoção e defesa de seus direitos, promovendo mecanismos de participação social, econômico, etc.

V- Criar espaço de participação e integração das crianças, adolescentes e famílias em projetos e na comunidade;



VI- Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais, nacionais e internacionais para o apoio à ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE;

VII- Formação e capacitação de adolescentes e adultos, principalmente mulheres, através do projeto de geração de renda, exemplificativamente - Oficina de Corte e Costura e Oficina de Panificação etc., e parcerias com órgãos sociais e outros.

VIII- Viabilizar a realização de parcerias para desenvolvimento e implantação de novos processos de ensino-aprendizagem que resultem na melhoria da qualidade do processo de formação cidadã das crianças, adolescentes e famílias atendidas.

IX- Qualquer outra atividade que vise atender sua finalidade e objetivo.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção de gênero, raça, cor, religião, e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 3º - Para consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá:

I- Angariar recursos financeiros por todos os meios legítimos e legais em qualquer época, inclusive criar atividades comerciais e/ou industriais, bem como organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias.

II- Filiar-se, associar-se e estabelecer parcerias com pessoas e instituições públicas e ou privadas e entidades sociais e outras, dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais ou financeiros.

III- Ceder, doar e fornecer recursos de qualquer natureza desde que observadas às disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, seja precedida da aprovação da Assembléia Geral Extraordinária.

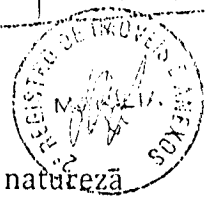
IV- Gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar, recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros, desde que observadas às disposições legais.

V- Desenvolver campanhas de sensibilização e arrecadação de recursos na forma da lei.

VI- Instalar, operacionalizar e desenvolver cursos de Geração de Renda, para a entidade e ou para os assistidos, entre eles exemplificativamente, cursos de - Panificação e Costura Industrial, e outros cursos que possam surgir.

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 4º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído por bens, direitos e valores que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e



particulares, feitas com esta finalidade, quaisquer outras formas legais.

Artigo 5º - A receita da ASSOCIAÇÃO pode ser proveniente de fontes de natureza filantrópica, patrimonial, mobiliária, financeira e operacional, destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio de taxas, permutas, investimentos, aplicações, doações, reembolsos de despesas, ressarcimentos, usufruto, concessões, rendas eventuais ou permanentes, instituídas por terceiros e assemelhados, proporcionados por convênios, contratos ou termos de parceria e outras, desde que legais e não impliquem em subordinação a compromissos ou interesses conflitantes com suas finalidades.

2

Artigo 6º - O patrimônio e a receita da ASSOCIAÇÃO só poderão ser utilizados na consecução de suas finalidades e na sua manutenção, sendo permitido seu arrendamento, aluguel, alienação ou doação, aplicações financeiras de valores pelo prazo necessário para viabilizar sua eficaz aplicação nos objetivos sociais, observadas as exigências legais e as deste Estatuto e desde que deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, por maioria absoluta.

CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I- **Associados Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO, sendo assegurado aos mesmos o direito de votarem e serem votados nas Assembléias.

II- **Associados Contribuintes:** são aqueles que contribuem mensalmente com a ASSOCIAÇÃO, em valores a serem fixados pela diretoria e devidamente ratificados pela Assembléia Geral, sendo assegurado aos mesmos o direito de participarem das Assembléias, e, decorridos 6 (seis) meses da sua admissão na ASSOCIAÇÃO, adquirem o direito de votarem e serem votados.

III- **Associados Beneméritos:** são aqueles que sendo sócios fundadores e ou contribuintes com mais de seis meses de associados, contribuírem para a ASSOCIAÇÃO com expressivos donativos e doações, e/ou com relevantes serviços prestados, e por tais motivos indicados pela Presidente de Honra e ou pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral, mantendo seus direitos de votar e ser votado nas Assembléias.

IV- **Associados Honorários:** são aqueles não associados que por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO ou expressivas doações e ou donativos, são indicados pelos Associados, pela Presidente de Honra e/ou pela Diretoria, desde que aprovados pela Assembléia Geral, com direito de participar das Assembléias, mas sem direito de votar e ser votado.

Wagner Gimenes Telen
OAB-RS 24.160
R. CH. J. B. 216 21. 11. 1995

715. 8 1 16

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Parágrafo Primeiro - Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela ASSOCIAÇÃO, não possuindo, por outro lado, qualquer direito quando de sua retirada ou exclusão e nem recebendo, qualquer tipo de benefício financeiro, remuneração ou honorários por serviços prestados ou trabalhos realizados à ASSOCIAÇÃO, na qualidade de associados.

Parágrafo Segundo - Responderá civil e criminalmente, aquele(s) associado(s) que, no desempenho de suas funções junto à ASSOCIAÇÃO, cometer(em), por dolo ou culpa, atos irregulares lesivos a terceiros ou a própria ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - Nos termos da legislação em vigor, não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 8º - Requisitos para admissão como associado da ASSOCIAÇÃO:

I- O candidato a Associado deverá ser indicado por um Associado diretamente à Diretoria, a qual analisará a conduta social e moral do propositoe, não havendo impedimento, o nome do candidato será aprovado, devendo na oportunidade ser preenchida e assinada a ficha de associado.

II- O candidato à Associado deve contribuir com bens, produtos, serviços ou financeiramente para a ASSOCIAÇÃO e, como sócio contribuinte, pagar as mensalidades previstas.

III- O candidato deve expressamente, ao assinar a ficha de associado, fornecer todos os seus dados pessoais e declarar aceitar o Estatuto, o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO e todos os demais termos e princípios associativos.

Artigo 9º - O desligamento do Associado se dará por solicitação do mesmo, dirigida à Diretoria, ou por decisão da Diretoria desde que devidamente ratificada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do Estatuto e ou Regimento Interno.
- II- Difamar a ASSOCIAÇÃO, seus membros, associados ou objetivos.
- III- Atividades que contrariem as decisões da Assembléia.
- IV- Desvio dos bons costumes.
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Segundo - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso, no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da exclusão, à Assembléia Geral.

Artigo 10 - São direitos dos Associados, com direito a voto, conforme previsto no Artigo 7º deste Estatuto.

- I- Participar das reuniões da Assembléia Geral e de suas discussões e deliberações.
- II- Votar e serem votados para os cargos administrativos.
- III- Propor a admissão de novos Associados.
- IV- Propor em Assembléia Geral todas as medidas que julgar conveniente aos interesses da ASSOCIAÇÃO.
- V- Organizar e apresentar chapas no prazo mínimo de 30 dias antes da data das eleições trienais.
- VI- Posicionar perante a Diretoria e/ou Assembléia, em defesa de qualquer ato que considere ofensivo aos seus direitos, ou aos direitos da ASSOCIAÇÃO e de suas finalidades sociais previstas no Estatuto e no Regimento Interno.
- VII- Promover a convocação de Assembléia Geral extraordinária, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único- Os Associados sem direito a voto, conforme previsto no Art. 7º primeira parte (menos de seis meses de associado e IV, poderão participar das reuniões das assembléias normalmente, mas não poderão votar ou serem votados.

Artigo 11 - São deveres dos Associados:

- I- Votar por ocasião das eleições, desde que autorizados pelo Estatuto.
- II- Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer cargo para o qual for eleito, salvo alegação de motivo de força maior.
- III- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Interno, bem como aceitar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral.
- IV- Comparecer às reuniões a que for convocado.
- V- Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO.
- VI- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO para que a Assembléia Geral tome providências.
- VII- Pagar pontualmente as contribuições mensais estabelecidas conforme previsão Estatutária.

Artigo 12 - Os associados não adquirem, em hipótese alguma, qualquer direito sobre os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, nada podendo exigir ou receber por trabalhos realizados voluntariamente na ou para a ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 13 - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO - a ASSEMBLEIA GERAL, a DIRETORIA, o CONSELHO FISCAL e o CONSELHO TÉCNICO.

Parágrafo Único - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da ASSOCIAÇÃO, constituída pelos Associados, com as seguintes atribuições:

Parágrafo Primeiro - Privativamente:

I- Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

II- Deliberar sobre relatórios, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais.

III- Aprovar, por maioria absoluta, alterações ao presente Estatuto em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e a extinção da ASSOCIAÇÃO.

IV- Destituir os administradores.

V- Alterar os Estatutos.

Parágrafo Segundo - Outras atribuições:

I- Deliberar sobre Planejamento Geral e orçamentos anuais.

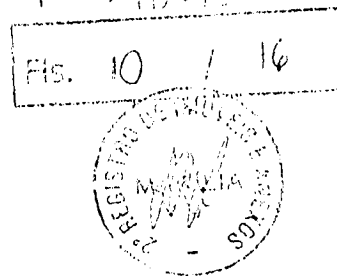
II- Deliberar sobre matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO que lhe sejam submetidas pela Diretoria e Conselhos.

III- Deliberar sobre desligamento de associados.

IV- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos submetidos à sua apreciação, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência da ASSOCIAÇÃO, pela maioria dos membros da diretoria e ou por 1/5 dos associados, e será dirigida pela presidência em exercício.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral Ordinária eletiva só poderá ser instalada em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de edital pela imprensa local e, não comparecendo número suficiente, em 2ª convocação, com ao menos 1/3 (um terço) dos associados 30 (trinta) minutos após, deliberando pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

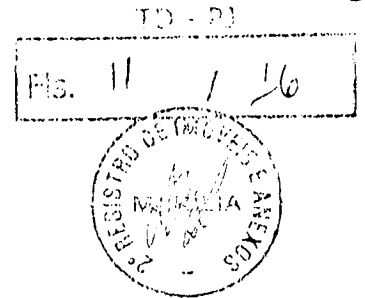


12 14

Parágrafo Quinto - A Assembléia Geral Extraordinária, sempre que convocada com o objetivo de deliberar sobre destituição de administradores e sobre alterações no Estatuto, só poderá ser instalada em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de edital pela imprensa local e, não comparecendo número suficiente, em 2ª convocação, com ao menos 1/3 (um terço) de associados 30(trinta) minutos após.

Artigo 15 - A Diretoria é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO e é composta por:

- I- Presidente de honra, que será um dos fundadores.
- II- Presidente.
- III- Vice-Presidente
- IV- 1º e 2º Secretários, sendo um efetivo e o outro suplente.
- V- 1º e 2º Tesoureiros, sendo um efetivo e o outro suplente.



Parágrafo Único - Todos os associados integrantes da Diretoria serão eleitos por maioria absoluta pela Assembléia Geral, e na falta de quorum, serão eleitos por maioria simples no terceiro escrutínio, observando-se o devido processo legal.

Artigo 16 - A Diretoria terá as seguintes atribuições e poderes:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, demais normas e decisões dos Órgãos de Administração da ASSOCIAÇÃO.
- II- Executar todos os atos necessários para o bom funcionamento operacional da ASSOCIAÇÃO.
- III- Encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral programas, relatórios, demonstrações financeiras, orçamento e prestação de contas anuais, entre outros.
- IV- Estabelecer políticas operacionais, orçamentárias e financeiras, aprovadas e ou constantes do Regimento Interno e deliberações normativas da ASSOCIAÇÃO.
- V- Decidir pela Assembléia Geral, quando não houver quorum ou em casos de urgência não contemplados nos artigos anteriores, devendo tal decisão ser motivo de discussão e votação pela Assembléia, na primeira oportunidade.
- VI- Decidir sobre procedimentos e deliberações normativas da ASSOCIAÇÃO, omissões, exceções e interpretações, inclusive ao presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria sempre será eleita para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato de mesma duração.

Parágrafo Segundo - Embora findo o mandato, os integrantes da Diretoria permanecerão em pleno exercício no cargo até a posse dos substitutos.

TD - PJ
Pg. 12 / 16



Artigo 17 - Compete ao Presidente de Honra:

- I- Participar das reuniões da Assembléia Geral.
- II- Orientar a ASSOCIAÇÃO.
- III- Colaborar com os membros da Diretoria, orientando e auxiliando na administração.
- IV- Ser embaixador e/ou representante da ASSOCIAÇÃO para o Trabalho Social e eventos dessa natureza.
- V- Quaisquer outras funções que lhe for atribuída pela Diretoria e ou pela Assembléia.

III
X

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

- I- Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, ou providenciar essa representação.
- II- Praticar os atos de gestão da ASSOCIAÇÃO necessários ao bom funcionamento.
- III- Contratar, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas.
- IV- Presidir todas as reuniões normais da ASSOCIAÇÃO, como também as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, assinando com o Secretário as respectivas ATAS;
- V- Assinar com o tesoureiro quando necessário, cheques, quitações, convênios, contratos, acordos e todos e quaisquer outros documentos necessários à ASSOCIAÇÃO.
- VI- Tomar decisões não atribuídas a outra autoridade da ASSOCIAÇÃO, incluir receitas e despesas não previstas no Orçamento.
- VII- Convocar a Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.
- VIII- Decidir, com seu voto, nas Assembléias e Reuniões da Diretoria, em caso de empate.
- IX- Desempenhar as demais obrigações ordinariamente atribuídas a seu cargo.
- X- Delegar atribuições na forma em que for estabelecida em deliberações normativas.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente, quando expressamente designado por este, e/ou nas suas ausências e impedimentos.
- II- Colaborar com o Presidente na direção da ASSOCIAÇÃO, praticando atos de gestão necessários ao bom funcionamento da Associação.

Wagner Gilberto Teixeira
OAB-SP. 33.183
R. Cel. João Biaz, 27 - F. 433-7233

14 17

Artigo 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Apoiar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas.
- II- Manter em dia o registro geral de todas as atividades, bem como o registro de ATAS da ASSOCIAÇÃO, e ainda manter atualizada a lista e as fichas cadastrais dos Associados.
- III- Organizar toda a documentação administrativa, fiscal e outras, inclusive as correspondências, atos normativos, etc.
- IV- Desempenhar todas as demais atividades que lhe forem atribuídas, inerentes e correlatas à Secretaria.

Artigo 21 - Compete ao Segundo Secretário:

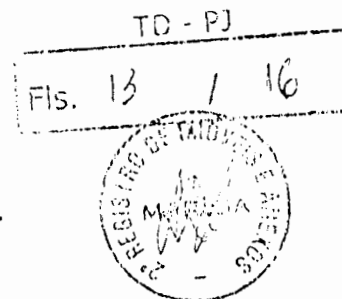
- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I- Assinar, juntamente com o presidente ou com um procurador, recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários.
- II- Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente, de acordo com o orçamento aprovado pela Diretoria.
- III- Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias, etc.
- IV- Zelar que a escrituração dos livros de movimento econômico - financeiro, fiscal, etc. sejam mantidos em dia, com a respectiva documentação devidamente arquivada.
- V- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.
- VI- Apresentar à Diretoria, em reuniões regulares, ou sempre que solicitados, os últimos balancetes mensais.
- VII- Apresentar os relatórios financeiros para ser submetido à Assembléia Geral.
- VIII- Apresentar anualmente o balanço e a Prestação de Contas ao Conselho Fiscal.
- IX- Apresentar a seu sucessor ou ao Presidente: todos os fundos, depósitos e papéis sob sua guarda ao final da gestão.
- X- Desempenhar todas as demais atividades que lhe forem atribuídas, inerentes e correlatas à Tesouraria.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Wagner Giovanni Teixeira
OAB-SP 39.182
R. Cel. João B. 8133 - F. 453-7753

Artigo 24 - O Conselho Fiscal, formado por três associados eleitos com seus respectivos suplentes, é o órgão de fiscalização administrativa econômica e contábil financeira da ASSOCIAÇÃO, composto por Associados eleitos por maioria absoluta ou por maioria simples no terceiro escrutínio pela Assembléia Geral, com as seguintes atribuições:

- I- Fiscalizar a gestão administrativa contábil, econômica e fiscal financeira da ASSOCIAÇÃO.
- II- Examinar e emitir parecer sobre balanço e prestação de contas anuais, encaminhados pela Diretoria.
- III- Manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras sempre que solicitados.
- IV- Manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é eleito para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato.

Parágrafo Segundo - Embora findo o mandato, os integrantes do Conselho Fiscal, permanecerão em pleno exercício no cargo até a posse do substituto.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou se requerido pela Assembléia Geral ou Diretoria e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 26 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I- Coordenar e controlar e desempenhar as atividades da sua área de atuação.
- II- Opinar sobre o orçamento, programas e projetos relativos às atividades, as demonstrações contábeis da ASSOCIAÇÃO.
- III- Fiscalizar os atos da Diretoria no cumprimento de suas atribuições estatutárias e legais.
- IV- Opinar sobre os atos e fatos, referentes à aquisição, alienação e orientação do Patrimônio da ASSOCIAÇÃO.
- V- Oficiar ao órgão superior da administração e/ou outro compatível, delitos ou fraudes identificadas, sugerindo providências para sua regularização.

Artigo 27 - Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II- Grave violação deste Estatuto.
- III- Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ASSOCIAÇÃO.

V- Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela diretoria, e homologada por maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a comunicação.

Artigo 28 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados com direito a voto poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão de 05 (cinco) membros que administrará a ASSOCIAÇÃO e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - O Conselho Técnico é o órgão de assessoramento da ASSOCIAÇÃO, composto por Associados ou não, nomeados pela Diretoria, com a atribuição de opinar e apoiar tecnicamente, sempre que solicitado, sobre questões de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 30 - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 31 - A ASSOCIAÇÃO poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos, com empregados, autônomos, estagiários e voluntários, bem como com a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, ou quaisquer outras formas de colaboração, sempre nos termos da legislação específica em vigor.

Artigo 32 - No caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, seus bens, doações, legados e patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades,

revertem integralmente a outra(s) entidade(s) com finalidade e característica semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, escolhida(s) pela Assembléia Geral.

Artigo 33 - A ASSOCIAÇÃO, por sua natureza não econômica/lucrativa, tem vedada a distribuição de dividendos, lucros ou resultados, sendo obrigada a reuplicar ou reinvestir, no território nacional, seus eventuais excedentes financeiros, em desenvolvimento de suas atividades previstas no presente Estatuto, sempre em reforço do seu patrimônio ou reservas.

Artigo 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta de seus associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados com direito a voto e quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 35 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

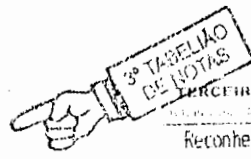
Artigo 36 - O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro em Cartório competente.

Marília (SP), 03 de Outubro de 2.014.

TD - PJ
Fls. 16 / 16



[Handwritten signature]



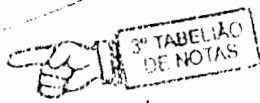
Rosimeire Cardoso
Secretária da Assembléia e eleita

TERCEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL. ECONOMICO a(s) firma(s) de:
ROSIMEIRE CARDOSO, TAMMY REGINA GRIPA, WAGNER GIOVANEZI TEIXEIRA.
RA.***

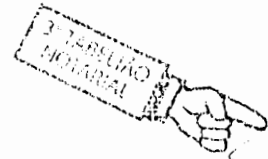
Marília, 07 de Outubro de 2014
R\$ 13,50 ARIADNE MARTINS SANTOS(ESCREVENTE)

TERCEIRO TABELÃO DE NOTAS
Ariadne Martins Santos
Escrevente
- Marília - SP -

[Handwritten signature]



Tammy Regina Gripa
Presidente da Assembléia e eleita



Wagner Giovanetti Tei.
OAB-SP 39.188
A. Col. José Eric. 31 - F. 42

14
7